



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO HENRIQUE DE FARIA
CNPJ/CPF : 213.458.726-15

Empreendimento : PAULO HENRIQUE DE FARIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Major Gote número/km 2265 Casa 151 Bairro Alto dos Caiçaras CEP 38702-054 Patos de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa dos Patos (LAT) -17.0213, (LONG) -44.7576

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4527/2025

Motivo da decisão:

A apresentação de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA válida, é condição para a formalização do processo de licenciamento ambiental na modalidade simplificado. Dessa forma, como verificado, apesar de apresentada pelo empreendedor, a Autorização de Intervenção Ambiental - AIA emitida pelo IEF, não estava apta a produzir seus efeitos, uma vez que seriam alcançados somente com a obtenção da licença ambiental. Ademais, a caracterização do empreendimento nas condições informadas no Processo Administrativo SLA nº 4527/2025 não se trata de licenciamento ambiental simplificado. Logo, a equipe técnica da URA NM, sugere o INDEFERIMENTO do processo supracitado, com base na DN COPAM 217/2017, Decreto 47.383/2019 e por último a Instrução de Serviço Sisema 06/2019 (Revisão 01) com as seguintes transcrições. (...) "o indeferimento do processo administrativo por falha na documentação poderá ser sugerido" (...) "Por último, a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 25/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 25/04/2025 16:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.